



tchyaque paulino Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: jose tchyaque paulino
Passaporte: 1635084.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 109 de 08/06/2018, Seção 1, p. 176, Processo: 47041.002509/2018-10, onde se lê: Data Nascimento: 16/04/1972, leia-se: Data Nascimento: 16/04/1976.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000454/2018-17, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000457/2018-51, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000477/2018-21, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000478/2018-76, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000479/2018-11, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 136 de 17/07/2018, Seção 1, p. 85, Processo: 47039.009899/2018-90, onde se lê: Imigrante: OSCAR ABERTO URREA RAMIREZ, leia-se: Imigrante: OSCAR ALBERTO URREA RAMIREZ.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação à Resolução Normativa nº 08, de 01 de dezembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 08, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O visto temporário, previsto no inciso II do § 2º do art. 38 do Decreto nº 9.199, de 2017, poderá ser concedido a imigrante que pretenda vir ao Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, sem vínculo empregatício no Brasil, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista e professor, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

Art. 2º Para solicitar o visto de que trata o art. 1º, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular os seguintes documentos:

- I - documento de viagem válido;
- II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- III - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;
- IV - formulário de solicitação de visto preenchido;
- V - comprovante de meio de transporte de entrada e, quando cabível, de saída do território nacional; e
- VI - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente.

Art. 3º Deverão, também, ser apresentados à autoridade consular:

I - acordo de cooperação, memorando de entendimento, protocolo adicional, ou documento equivalente, nos quais se faça menção expressa à vinda de imigrante;

II - comprovação da qualificação e a experiência profissional do imigrante com a atividade que exercerá no país;

III - convite ao interessado, no qual serão estipuladas as condições de estada, a atividade a ser desenvolvida, o prazo pretendido, bem como declaração de que o interessado, inclusive voluntário, não será remunerado por fonte situada no Brasil; e

Parágrafo Único. O prazo da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até 02 (dois) anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 147, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 3º e outros documentos constantes na Resolução Normativa nº 01/2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos.

§ 2º A parte interessada deverá comunicar ao Ministério do Trabalho o afastamento do imigrante ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista, cientista e pesquisador, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

Art. 5º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 43, de 28 de setembro de 1999, a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Disciplina a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá renovar o prazo inicial de residência concedido, pelo período de até dois anos ou a alterar o prazo de residência para prazo indeterminado, nos termos do art. 142, § 3º, do Decreto nº 9.199, de 2017, instruído com os seguintes documentos, quando aplicáveis:

I - formulário de Requerimento de Renovação de Prazo de Residência ou Alteração do Prazo de Residência para Indeterminado, conforme ANEXO I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

IV - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

V - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

VI - documentos previstos nos Anexos específicos referentes a cada Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração aplicável ao pedido.

§ 1º O Ministério do Trabalho decidirá quanto à renovação do prazo de residência ou alteração para prazo indeterminado, em até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do processo administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A publicação do ato a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA OU ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA INDETERMINADO

1. REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIG		3. Prazo (Se couber)
2. Tipo	() Renovação do Prazo () Prazo Indeterminado	

2. DO SOLICITANTE:

4. Requerente					
5. Endereço					
7. UF	8. CEP	09. Telefone	10. Correio eletrônico	11. CN-PJ/CPF	

2.1. DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa (s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador (es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2. Quantidade de imigrantes:

3. DO IMIGRANTE:

22. Nome				
23. Filiação Pai: Mãe:			24. Correio eletrônico	
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade			31. Documento de viagem - Validade	
32. Função no Brasil			33. Local de trabalho	
34. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)			35. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:	

4. DA JUSTIFICATIVA:

36. Justificativa da permanência do imigrante no País:
--

5. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

37. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que: a) Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal. b) Informa que o imigrante exercerá suas funções no (s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar: a. (ENDEREÇO COMPLETO); b. (ENDEREÇO COMPLETO); c. (ENDEREÇO COMPLETO)
--

6. DO REPRESENTANTE LEGAL:

38. Nome	
39. CPF / CNPJ	40. Correio eletrônico

7. DO INTERMEDIÁRIO DE MÃO DE OBRA (preencher quando se tratar de trabalhador doméstico ou caso haja previsão em legislação específica):

41. Nome	
42. CPF / CNPJ	43. Correio eletrônico

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

44. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização. (LOCAL E DATA) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.
--